

(Processo nº 09/89)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 363/89

ALTERA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao vencimento da Auxiliar de Secretaria da Prefeitura, 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - As despesas provenientes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas os aumentos concedidos a funcionários em julho e setembro de 1.988, sem aprovação do Legislativo ou regulamentação através de Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 07 de março de 1989.

José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal